



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

P O R T A R I A N.º 30/2013

O Promotor de Justiça abaixo assinado, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social *ex vi* do art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 5º, inciso III, alínea “b”, c/c o art. 6º, inciso VII, “b” ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que no âmbito do DF vige o Decreto Distrital n.º 32.751/2011;

CONSIDERANDO que apenas o Governador e o Vice-Governador estão abrangidos pelas regras anti-nepotismo e dentro do alcance da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que há previsão de ocorrência de nepotismo em nomeação de “familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade”;

CONSIDERANDO que aos parentes de outros comissionados, regulamentou-se a ocorrência do nepotismo somente no âmbito do próprio órgão ou entidade em que trabalham, mas não de outros órgãos ou outras entidades;

CONSIDERANDO que, no entendimento deste Ministério Público, o parente nomeado deve ser concursado;

CONSIDERANDO que, a primeira vista, encontramos situação de nepotismo cruzado, que deve ser melhor investigada entre servidores da Secretaria de Estado de Saúde.

R E S O L V E converter, de ofício, o presente PP em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

determinando, incontinenti, o cumprimento das seguintes diligências:

- 1) registre-se e autue-se esta portaria, com as anotações cabíveis;
- 2) após, conclusos para deliberação.

Brasília-DF, 7 de maio de 2013.

Alexandre Fernandes Gonçalves
Promotor de Justiça